



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº 1904037/2019
Contrato nº 086/19 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO
DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
MINAS GERAIS** E **MARIA CECÍLIA DOS
SANTOS CPF 030.116.786-93-ME**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, do outro lado, a empresa **MARIA CECÍLIA DOS SANTOS CPF 030.116.786-93-ME**, CNPJ nº 02.623.259/0001-14, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Guaranésia, nº 09, Bairro Floresta, CEP 31110-170, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, Izabel Cristina Pacheco dos Santos, RG nº MG-5.630.652, expedida por SSP/MG, CPF nº 864.410.196-04, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de lavanderia, para lavagem e higienização das seguintes peças:

- I. Toalhas de mesa;
- II. Bandeiras oficiais;
- III. Becas dos magistrados da Corte;
- IV. Coletes dos Técnicos de Apoio – utilizados apenas em anos eleitorais;
- V. Cortinas e forros.

Parágrafo Único: As especificações das peças a serem lavadas e dos serviços estão descritas no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

II. Executar e entregar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis(coletes) e 2 (dois) dias úteis para as demais peças, a partir de sua retirada;

III. Utilizar produtos e técnicas de lavagem adequadas às características de cada tipo de material, para que não os danifiquem, bem como utilizar processo de higienização adequado;

IV. Utilizar, na execução dos serviços, detergente em pó que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos pela Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.

V. Emitir Nota Fiscal, discriminando os itens lavados, bem como um talão do serviço prestado, para fins de conferência e controle da seção requisitante, a cada remessa de material lavado;

VI. Responsabilizar-se pelo recolhimento e entrega das peças, após solicitação dos respectivos setores requisitantes do CONTRATANTE, citadas no item 1 do Anexo I deste instrumento;

VII. Responsabilizar-se, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte e demais obrigações;

VIII. Substituir as peças que por ventura sofrerem danos durante a execução dos serviços, por outra na mesma qualidade, material, tamanho e cor;

IX. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos nos Anexos deste instrumento;

X. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

XI. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

XII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XIII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XIV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

III. Assegurar aos funcionários da CONTRATADA o acesso às dependências do prédio para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do CONTRATANTE;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$49.663,25 (quarenta e nove mil seiscientos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos)**.

Parágrafo Único: Os valores unitários e totais correspondentes a cada peça constam no Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Oitavo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Nono: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Dez: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em **1º (primeiro) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove)** e encerrando-se em **31(trinta e um) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um)**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.46 – Serviços Domésticos;

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0031

Plano Orçamentário: 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa

LOA: 13.808/2019

Unidade Orçamentária: 14.113

As despesas de 2020 e 2021 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 55/2019", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 1904037/2019, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral


MARIA CECÍLIA DOS SANTOS CPF 030.116.786-93-ME
Izabel Cristina Pacheco dos Santos
Procuradora

TESTEMUNHAS: TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA

HELDER DE MOURA PIRES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO CONTRATO

1. LOCAIS DAS SEÇÕES REQUISITANTES E QUANTITATIVOS:

1.1 Seção de Administração Predial: Ed. Sede, Av. Prudente de Moraes, nº 100 – 2º andar- Cidade Jardim:

QUANTITATIVO			TAMANHO	TIPO DE TECIDO
18 toalhas tamanho grande, sendo:	03 toalhas de mesa	de	3,80m x 1,60m	Tecido gorgurinho branco
	15 toalhas de mesa	de	3,80m x 1,60m	Tecido brocado branco
11 toalhas tamanho pequeno, sendo:	04 toalhas de mesa	de	2,10m x 1,60m	Tecido brocado branco
	07 toalhas de mesa	de	2,10m x 1,40m	Tecido brocado amarelo
QUANTITATIVO			TAMANHO	TIPO DE TECIDO
08 bandeiras			1,60m x 1,10	Tecido poliéster

1.2 Seção de Cerimonial: Ed. Anexo I, Av. Prudente de Moraes, nº 320 – 3º andar- Cidade Jardim:

QUANTITATIVO			TAMANHO	TIPO DE TECIDO
12 toalhas tamanho grande, sendo:	06 toalhas de mesa	de	2,0m X 3,0m	Tecido shantung bege claro
	03 toalhas de mesa	de	2,0m x 3,0m	Tecido shantung prata
	03 toalhas de mesa	de	2,0m x 3,0m	Tecido shantung preto
09 toalhas tamanho pequeno, sendo:	03 toalhas de mesa/naperon	de	2,10m x 1,60m	Tecido





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

				jacquard adamascado branco
	03 toalhas mesa/naperon	de	2,10m 1,40m	x Tecido jacquard adamascado ouro velho
	03 toalhas mesa/naperon	de	2,10m 1,40m	x Tecido jacquard adamascado prata velho
QUANTITATIVO			TAMANHO	TIPO DE TECIDO
05 bandeiras			1,60m 1,10	x Tecido poliéster
01 bandeira			1,30mx 0,90	Tecido poliéster

1.3 Coordenadoria de Sessões: Ed. Sede, Av. Prudente de Moraes, nº 100 - 3º andar - Cidade Jardim:

QUANTITATIVO	TIPO DE TECIDO		
25 (vinte e cinco) becas	Tecido de Microfibr, na cor preta, com frente dupla e decote em V, 2 (dois) botões, costas com sobre capa até a altura da cintura, mangas amplas e franzidas, punhos com renda branca guipir e pingente simples em fios de seda na extremidade		
QUANTITATIVO	TAMANHO	TIPO DE TECIDO	
02 cortinas com forro: cada uma com 2 (duas) peças (uma peça costurada na outra)	Cortina: 6,18m 2,50m Forro: 6,25m 2,43m	x	Tecido lexus com forro em voil
01 cortina com forro: 2 (duas) peças: uma costurada na outra	Cortina: 2,86m 2,33m Forro: 2,86m 2,33m	x	Tecido chantung liso com forro em voil
02 blackouts: 2 (duas) peças separadas	2,20m x 2,40 m cada peça		Tecido blackout



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

1.4 Coordenadoria de Comunicação Social: Ed. Sede, Av. Prudente de Moraes, nº 100 – 11º andar- Cidade Jardim

QUANTITATIVO	TAMANHO	TIPO DE TECIDO
500 coletes de técnicos de apoio	0,70 cm de comprimento e 0,52 cm de largura	Malha PV, na cor amarela, abertos nas laterais, com fechamento parcial com elástico branco

1.5 Cartórios da 331ª Zona Eleitoral – Avenida do Contorno, nº 7038, 6º andar – Lourdes:

QUANTITATIVO	TAMANHO	TIPO DE TECIDO
3.900 coletes de técnicos de apoio	0,70 cm de comprimento e 0,52 cm de largura	Malha PV, na cor amarela, abertos nas laterais, com fechamento parcial com elástico branco

Observações:

- As medidas podem variar cerca de 20 cm para mais ou para menos em virtude de encolhimento ou estiramento dos tecidos.
- Os locais de retirada poderão sofrer alterações, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, a fim de atender à demanda dos setores.

2. PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Para a correta execução dos serviços a CONTRATADA deverá executar as lavagens conforme a periodicidade constante nos Anexos deste Instrumento.

3. DO SERVIÇO:

3.1. A CONTRATADA deverá proceder, no ato da retirada, à prévia vistoria das peças descritas no item 1 deste Anexo, identificando defeitos e manchas existentes, fazendo constar expressamente em guia própria;

3.2. As peças deverão ser lavadas, passadas e devolvidas sem frisos e sem goma; sendo que as toalhas de mesa e as becas deverão ser devolvidas em cabide apropriado e os coletes ensacados individualmente;

3.3. As bandeiras oficiais deverão ser lavadas a seco, a fim de não manchá-las nem danificá-las;

4.4. As peças deverão ser recolhidas pela CONTRATADA nos locais discriminados no item 1 deste Anexo, no máximo até as 18 horas, nos dias solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo de até 2 dias úteis a partir do pedido.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO II DO CONTRATO

QUANTITATIVO E VALORES PARA O ANO ELEITORAL E NÃO ELEITORAL

ANO NÃO ELEITORAL						
Seção de Administração Predial: Ed. Sede, Av. Prudente de Moraes, nº 100 – 2º andar- Cidade Jardim						
Tipo de PEÇA	Quantidade de PEÇAS por tipo			Preço Unitário da lavagem por peça	Qtidade TOTAL estimada de lavagens em 12 meses	Preço Total
Toalha Grande	3	toalhas de mesa	3,80m X 1,60m	R\$	20,50	18 R\$ 369,00
	15	toalhas de mesa	3,80m x 1,60m	R\$	20,50	90 R\$ 1.845,00
	4	toalhas de mesa	2,10m x 1,60m	R\$	20,50	12 R\$ 246,00
	7	toalhas de mesa	2,10m x 1,40m	R\$	20,50	21 R\$ 430,50
Bandeira	8	bandeiras	1,60m x 1,10	R\$	24,25	1 R\$ 24,25
Seção de Cerimonial: Ed. Anexo I, Av. Prudente de Moraes, nº 320 – 3º andar- Cidade Jardim						
Toalha Grande	6	toalhas de mesa	2,0m X 3,0m	R\$	20,50	36 R\$ 738,00
	3	toalhas de mesa	2,0m x 3,0m	R\$	20,50	18 R\$ 369,00
	3	toalhas de mesa	2,0m x 3,0m	R\$	20,50	18 R\$ 369,00
	3	toalhas de mesa/naperon	2,10m x 1,60m	R\$	20,50	9 R\$ 184,50
Toalha Pequena	3	toalhas de mesa/naperon	2,10m x 1,40m	R\$	20,50	9 R\$ 184,50
	3	toalhas de mesa/naperon	2,10m x 1,40m	R\$	20,50	9 R\$ 184,50
	5	bandeiras	1,60m x 1,10	R\$	24,25	1 R\$ 24,25
	1	bandeira	1,30m x 0,9	R\$	24,25	1 R\$ 24,25
Coordenadoria de Serviços: Ed. Sede, Av. Prudente de Moraes, nº 100 - 3º andar – Cidade Jardim						
Beca	25	becas	Tecido de Microfibra, na cor preta, com frente dupla e decote em V, 2 (dois) botões, costas com sobre capa até a altura da cintura, mangas amplas e franzidas, punhos com renda branca guipur e pingente simples em fios de seda na extremidade	R\$	20,50	156 R\$ 3.198,00
Cortina	1	cortinas com forro: cada uma com 2 (duas) peças (uma peça costurada na outra)	Cortina: 6,18m x 2,50m / Forro: 6,25m x 2,43m Tecido lexis com forro em voil	R\$	20,50	1 R\$ 20,50
	1	cortina com forro: 2 (duas) peças: uma costurada na outra	Cortina: 2,86m x 2,33m / Forro: 2,96m x 2,33m Tecido chantung liso com forro em voil	R\$	20,50	1 R\$ 20,50
	1	blackouts: 2 (duas) peças separadas	2,20m x 2,40m cada peça Tecido blackout	R\$	20,50	1 R\$ 20,50
	2	blackouts: 2 (duas) peças separadas	2,20m x 2,40m cada peça Tecido blackout	R\$	20,50	1 R\$ 20,50
VALOR TOTAL Ano não Eleitoral (A)				R\$		8.252,25



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANO ELEITORAL		Seção de Administração Predial: Ed. Sede, Av. Prudente de Moraes, nº 100 – 2º andar- Cidade Jardim			
Tipo de PEÇA	Qtdade de PEÇAS por tipo	Preço Unitário da lavagem por peça	Qtdade TOTAL estimada de lavagens em 12 meses	Preço Total	
Toalha Grande	3	RS 20,50	23 RS	471,50	
	15	RS 20,50	115 RS	2.357,50	
	4	RS 20,50	13 RS	266,50	
	7	RS 20,50	24 RS	492,00	
Toalha Pequena					
Bandeira	8	RS 24,25	2 RS	48,50	
Toalha Grande	6	RS 20,50	46 RS	943,00	
	3	RS 20,50	23 RS	471,50	
	3	RS 20,50	11 RS	225,50	
	3	RS 20,50	11 RS	225,50	
Toalha Pequena					
Bandeira	5	RS 24,25	2 RS	48,50	
	1	RS 24,25	2 RS	48,50	
Seção de Cerimonial: Ed. Anexo I, Av. Prudente de Moraes, nº 320 – 3º andar- Cidade Jardim					
Toalha Grande	6	RS 20,50	46 RS	943,00	
	3	RS 20,50	23 RS	471,50	
	3	RS 20,50	11 RS	225,50	
	3	RS 20,50	11 RS	225,50	
Toalha Pequena					
Bandeira	5	RS 24,25	2 RS	48,50	
	1	RS 24,25	2 RS	48,50	
Coordenadoria de Sessões: Ed. Sede, Av. Prudente de Moraes, nº 100 – 3º andar – Cidade Jardim					
Beca	25	RS 20,50	156 RS	3.198,00	
Cortina	1	RS 20,50	1 RS	20,50	
	1	RS 20,50	1 RS	20,50	
	2	RS 20,50	1 RS	20,50	
Coordenadoria de Comunicação Social: Ed. Sede, Av. Prudente de Moraes, nº 100 – 11º andar- Cidade Jardim					
Colete	500	RS 3,62	1000 RS	3.620,00	
Colete	3.900	RS 3,62	7800 RS	28.236,00	
VALOR TOTAL Ano Eleitoral (9)				RS 41.411,00	

14 de 14



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 200498/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ADRIANO DENARDI JUNIOR CPF 559.596.286-00 <i>Assinado digitalmente em 04/10/2019 18:25:09</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	HELDER DE MOURA PIRES CPF 372.544.306-82 <i>Assinado digitalmente em 09/10/2019 16:49:10</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA CPF 035.422.226-07 <i>Assinado digitalmente em 09/10/2019 16:53:05</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.